



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1143/2026

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ | 986001

HOSPITAL MUNICIPAL JESUS / CAP 2.2

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA

Nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 000900.068581/2026-81 que contém a solicitação da unidade requisitante, a justificativa da necessidade da contratação, o termo de referência/projeto básico, a pesquisa de preços, a reserva orçamentária, bem como o parecer jurídico favorável,

AUTORIZO

A realização da Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, na modalidade eletrônica, com disputa, por meio do sistema Compras.gov.br / PNCP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de Material Farmacológico destinada a Unidade Hospital Municipal Jesus, Rua Oito de Dezembro, 717, Vila Isabel, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20550-200, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Com estimativa de valor total de **R\$ 9.776,46 (Nove mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, conforme documentação constante nos autos.

DETERMINO

À equipe de compras a adoção das providências cabíveis para a instauração do procedimento eletrônico, sua publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e posterior formalização do instrumento contratual ou documento equivalente.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **17/07/2026 às 8h** Até **23/07/2026 às 8h**

PERÍODO DE LANCES

De **23/07/2026 às 8h** Até **23/07/2026 às 14h**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Tratamento diferenciado ME/EPP: Não aplicável

Justificativa: Considerando a especificidade técnica do objeto, a restrição do mercado fornecedor e o reduzido número de empresas aptas ao fornecimento de determinados medicamentos, verifica-se a inviabilidade da aplicação do tratamento favorecido previsto para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas. A adoção dessa preferência poderá restringir ainda mais a competitividade do certame, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como colocando em risco a efetiva contratação dos itens necessários à continuidade dos serviços essenciais de assistência à saúde prestados por esta unidade hospitalar.

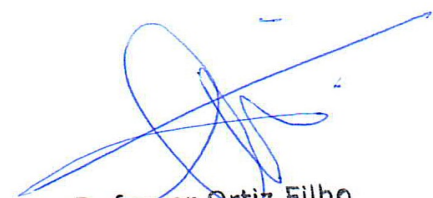


CONTATO PARA DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

comprasadm.jesus@gmail.com

Rio de Janeiro 17 de Julho de 2026

Autoridade competente



Walter Dufrayer Ortiz Filho
Mat.: 11/219.046-0
Coordenadora de Gestão Administrativa
Hospital Municipal Jesus